**LEI MUNICIPAL N° 2.676, DE 3 DE JULHO DE 2.002**

Altera o § 2° do art. 265 da Lei 2.087/93 e dá outras providências.

Álvaro Alves Corrêa, **Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° O § 2° do artigo 265 da [Lei Municipal n° 2.087/93](file:///C:\camver\leimun\9302087.html#art265), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 265 ...

§ 2° O parcelamento poderá ser efetuado de 12 (doze) até 50 (cinqüenta) meses, considerado o levantamento sócio-econômico realizado pelo Fundo Social de Solidariedade, a critério da Comissão especialmente nomeada por Portaria do Senhor Prefeito Municipal que, em complemento, poderá analisar cada caso, pormenorizadamente.”

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 3 de Julho de 2.002.

Prof. Álvaro Alves Corrêa

Prefeito Municipal